ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133/2021

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal deste estudo é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - OBJETO

Licitação na modalidade Concorrência para Contratação de empresa especializada para execução de obra de **construção de garagem destinada ao abrigo, estacionamento e apoio operacional dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São João do Manhuaçu/MG**, localizada na Avenida São Geraldo, s/n, Parque de Exposições, Bairro Boa Vista, conforme condições, especificações técnicas, projetos de engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos que integram o Projeto Básico e os anexos deste Edital.

2.1. As execução das obras previstas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, serão executadas de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos na planilha orçamentária, e demais documentos abaixo relacionados, que deverão fazer parte integrante do edital independente de suas transcrições, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

a) Projetos Executivos;
b) Planilha Orçamentária;
c) Cronograma Físico-Financeiro;
d) Detalhamento do BDI;
e) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de ampliação e melhoria da infraestrutura pública destinada ao abrigo, estacionamento, organização e apoio operacional dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, mediante a construção de garagem localizada na Avenida São Geraldo, s/n, Parque de Exposições, Bairro Boa Vista. A intervenção visa proporcionar condições adequadas de guarda e conservação dos veículos utilizados no atendimento às demandas da educação municipal, assegurando maior proteção contra a exposição às intempéries, melhor organização dos espaços destinados à frota da Secretaria Municipal de Educação e condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades operacionais relacionadas à prestação dos serviços educacionais.

3.2. A implantação da garagem justifica-se pela necessidade de disponibilizar infraestrutura permanente e apropriada para o estacionamento e abrigo dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, utilizados no desenvolvimento das atividades e no atendimento às demandas da rede municipal de ensino. A existência de espaço estruturado permitirá melhorar as condições de acomodação, circulação, acesso e organização desses veículos, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a redução da exposição às condições climáticas adversas e a melhoria das rotinas de controle e utilização dos bens municipais. Além disso, a disponibilização de instalações adequadas favorecerá a eficiência da gestão dos veículos vinculados à Educação, proporcionando melhores condições de apoio às atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação e maior racionalidade na utilização dos recursos públicos destinados à manutenção e conservação da frota.

3.3. Sob o aspecto técnico, a contratação compreende a execução dos serviços necessários à construção da garagem destinada aos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, incluindo serviços preliminares, preparação e movimentação de terra, execução de fundações e estruturas, alvenaria de vedação, montagem de estrutura e cobertura metálica, execução de sub-base e base estabilizadas, aplicação de pavimento com piso intertravado, bem como os demais serviços e instalações complementares previstos nos projetos de engenharia e documentos técnicos que integram o Projeto Básico. Considerando a natureza e a complexidade dos serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, assegurando a execução em conformidade com os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo, as normas técnicas aplicáveis e as exigências de segurança, qualidade e durabilidade da construção.

3.4. A contratação integra as ações de planejamento e melhoria da infraestrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Educação de São João do

Manhuaçu/MG, voltadas à adequada utilização, conservação e proteção dos veículos empregados no atendimento às necessidades da rede municipal de ensino. Nesse contexto, compete à Administração Municipal adotar as providências necessárias à execução do empreendimento, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os projetos e documentos técnicos de engenharia, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da obra. A implantação da garagem deverá observar as condições técnicas estabelecidas no Projeto Básico, de modo a assegurar a regularidade da contratação, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços executados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.5. Dessa forma, a construção da garagem destinada aos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação mostra-se necessária para proporcionar infraestrutura adequada ao abrigo e estacionamento desses veículos, melhorar suas condições de conservação e segurança, favorecer a organização dos espaços operacionais e contribuir para a eficiência da gestão patrimonial e administrativa da Secretaria. A intervenção permitirá melhores condições de utilização e conservação dos veículos empregados no atendimento às demandas da educação municipal, contribuindo para a preservação dos investimentos realizados em sua aquisição e manutenção e para o fortalecimento da estrutura de apoio às atividades educacionais. Assim, a contratação atende ao interesse público e encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ocorrer por meio de licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço global e adotando o regime de execução indireta, sob empreitada por preço unitário. Todo o procedimento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis.

4.2. Para fins de classificação e habilitação prévia, recomenda-se a exigência de garantia de proposta, com o objetivo de assegurar que os licitantes possuam real capacidade de assumir obrigações e exercer direitos decorrentes do certame. Tal medida visa evitar a participação de licitantes sem comprometimento, que eventualmente apresentem proposta e não atendam aos requisitos de habilitação, ocasionando atrasos e prejuízos à regular tramitação do processo licitatório. Assim, sugere-se que o edital preveja essa garantia como requisito obrigatório, conforme abaixo disposto.

4.2.1 Deverá ser exigido no edital, que no momento do preenchimento da proposta

eletrônica, a comprovação do recolhimento de quantia a título de GARANTIA DE PROPOSTA, como requisito de pré-habilitação, em conformidade com o art. 58, da Lei 14.133/2021.

4.2.1. A garantia de proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, R$ 22.399,36 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), em conformidade com as disposições do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as descrições do item 9 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e do item 15 – INDICAÇÃO DE GARANTIAS, do Projeto Básico.

4.2.2 A garantia deverá ser apresentada na forma do art. 96, § 1º, inc. I, da Lei 14.133/2021, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (BANCO DO BRASIL, Agência: 0316-6, conta: 76.000-5), devendo ainda a licitante anexar também Certidão de comprovação de depósito da caução, emitido pela Secretaria de Finanças do Município.

4.2.3 O documento de comprovação da Garantia de Proposta deverá ser anexado no momento de Cadastramento da Proposta no sistema, documento essencial para avaliação e classificação das propostas pelo agente de contratação.

4.2.4 A empresa que deixar de apresentar a garantia de propostas no campo de "Proposta" ou anexar em local adverso no sistema será desclassificada para a etapa de disputa.

4.3 Deverá ser exigido no Edital, para fins de habilitação, que as empresa interessadas demonstrem capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.

4.4 Além dos documentos acima elencados, deverá ser exigido para fins de habilitação, a comprovação de qualificação técnica (operacional e profissional) e qualificação econômica-financeira, conforme relacionado abaixo:

4.4.1 DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, como órgão de fiscalização profissional, assim como do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, assinado por responsável técnico com habilitação, contemplados pela Resolução nº 100/2020 – CFT, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

b) Comprovação de aptidão das empresas licitantes, de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou – CAT (Certidão de Acervo Técnico), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços, com características semelhantes do objeto a ser executado, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme descrição abaixo:

b.1) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Mínima
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_08/2026 (correspondente à parcela de maior relevância técnica, equivalente a 50% do item 3.11 da Planilha Orçamentaria).	M2	305,21
COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (correspondente à parcela de maior relevância técnica, equivalente a 50% do item 6.2 da Planilha Orçamentaria).	M2	817,25
SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR MODIFICADO (correspondente à parcela de maior relevância técnica, equivalente a 50% do item 12.1 da Planilha Orçamentaria).	M3	378,42
BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA), COMPACTADO COM PLACA VIBRATÓRIA - PROCTOR MODIFICADO0 (correspondente à parcela de maior relevância técnica, equivalente a 50% do item 12.2 da Planilha Orçamentaria).	M3	378,42
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO,	M2	1.652,28

COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO (correspondente à parcela de maior relevância técnica, equivalente a 50% do item 12.4 da Planilha Orçamentaria).		

b.2) A comprovação da execução dos serviços acima descritos (parcelas de maior relevância), poderão ser efetuadas mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, registrados nas entidades profissionais competentes, mediante Certidões de Acervo Técnico – CAT, do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de forma cumulativa, desde que na CAT conste o nome da Empresa Licitante como EXECUTORA DOS SERVIÇOS; ou,

b.3) Caso opte pela comprovação apenas com Atestado(s) de Capacidade Técnica, deverá ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, este, deverá ser elaborado em papel timbrado que identifique a Contratante, devendo conter o nome da Empresa executora, o nome da Contratante, o período de execução, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, nome do Responsável Técnico e a descrição detalhada dos serviços em planilhas, com seus respectivos quantitativos.

b.4) Para fins de comprovação dos quantitativos de serviços exigidos na alínea "b.1", serão permitidos os somatórios de Atestado(s) de Capacidade Técnica, apresentados pelas empresas licitantes.

4.4.2 DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT do estado correspondente, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior em engenharia civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução e elaboração de projeto, orçamento e fiscalização de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme descrição abaixo:

b.1) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Mínima
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_08/2026 (correspondente à parcela de maior relevância técnica, equivalente a 50% do item 3.11 da Planilha Orçamentaria).	M2	305,21
COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (correspondente à parcela de maior relevância técnica, equivalente a 50% do item 6.2 da Planilha Orçamentaria).	M2	817,25
SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR MODIFICADO (correspondente à parcela de maior relevância técnica, equivalente a 50% do item 12.1 da Planilha Orçamentaria).	M3	378,42
BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA), COMPACTADO COM PLACA VIBRATÓRIA - PROCTOR MODIFICADO0 (correspondente à parcela de maior relevância técnica, equivalente a 50% do item 12.2 da Planilha Orçamentaria).	M3	378,42
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO (correspondente à parcela de maior relevância técnica, equivalente a 50% do item 12.4 da Planilha Orçamentaria).	M2	1.652,28

b.2) O(s) atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante na data da licitação, comprovado mediante apresentação de contrato de prestação

de serviço com a Empresa ou da Carteira Profissional ou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitido junto ao CREA em que conste o nome do Responsável Técnico ou da ficha de registro de empregado;

b.3) Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional de que trata a alínea "b", do item 14.4.2, deverão ser observadas a necessária qualificação técnica e atribuições do título lhe conferidos, e deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração;

4.4.2.1 **Tanto para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, quanto da capacidade técnico-profissional,** será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.4.2.2 Considerando que o artigo 67, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, exige para efeitos de Qualificação Técnica o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto ou registro secundário no conselho regional do local da obra para participação em licitações, tal necessidade, caso da licitante e profissionais sejam sediados em local diverso do Estado de Minas Gerais, será exigida apenas para fins de contratação, caso seja vencedor do certame.

4.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, protocolado na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente protocolado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente protocolados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

b) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante};$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante};$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante};$$

c) As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.4.4 DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

a) Declaração de que a Empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão celebrante;

b) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, acompanhada de certidão emitida pelo órgão fiscalizador competente.

c) Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa, cuja emissão do documento não deve ser superior a 30 (trinta) dias.

4.4.5 No ato de elaboração do Projeto Básico ou Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste ETP, para fins resguardar a Administração na

consecução integral do objeto.

4.5 JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DAS GARANTIAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1 A exigência de garantia de proposta e garantia contratual encontra fundamento expresso na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 58 e 96, que autorizam sua previsão como instrumento de proteção à fase competitiva e à regular execução do contrato.

4.5.2 A exigência de garantia de proposta, fixada no percentual máximo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, justifica-se como instrumento de mitigação de riscos inerentes à fase competitiva do certame, especialmente quanto à participação de licitantes desprovidos de capacidade econômico-financeira ou técnica para sustentar as obrigações assumidas. Tal medida visa inibir condutas oportunistas, reduzir a probabilidade de abandono de propostas, desistências injustificadas e atrasos na adjudicação, prevenindo a frustração da seleção da proposta mais vantajosa. Ademais, contribui para a proteção da continuidade do planejamento administrativo, a redução de retrabalhos processuais e o resguardo da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica do procedimento licitatório, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3 A exigência de garantia contratual, fixada em 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, encontra fundamento nos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se pela natureza, complexidade e relevância da obra de construção da garagem municipal, que envolve a execução de serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenaria, cobertura metálica, execução de sub-base e base estabilizadas, execução de pavimento com piso intertravado tipo sextavado e demais serviços complementares, demandando significativa mobilização de recursos financeiros, fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão de obra tecnicamente qualificada. A medida visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, mitigar os riscos de inadimplemento, abandono da obra, paralisações injustificadas e falhas construtivas, proporcionando maior segurança à Administração quanto à adequada execução e conclusão do empreendimento, especialmente considerando o vulto financeiro da contratação, a necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro e a proteção dos recursos públicos destinados à implantação da infraestrutura municipal.

4.5.4 A exigência da garantia contratual visa resguardar a Administração quanto a eventuais inadimplementos, falhas construtivas, abandono da obra, descumprimento de obrigações contratuais ou necessidade de correções técnicas, proporcionando instrumento adicional de proteção patrimonial e mitigação de riscos, observadas as condições de cobertura e execução

da garantia. A medida mostra-se especialmente relevante diante da necessidade de assegurar a estabilidade das estruturas, a segurança das instalações, a qualidade dos serviços executados e a conclusão do empreendimento, considerando sua finalidade pública e a necessidade de preservação dos recursos públicos investidos.

4.5.5 Dessa Dessa forma, a garantia contratual, expressamente prevista no edital e dimensionada de maneira proporcional aos riscos identificados, revela-se instrumento adequado à proteção do interesse público, considerando o vulto financeiro da contratação, a complexidade dos serviços de engenharia envolvidos e a necessidade de assegurar a conclusão da garagem municipal em condições adequadas de segurança, funcionalidade e durabilidade, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.5.6 A exigência dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica (operacional e profissional) e qualificação econômico-financeira decorre da necessidade de assegurar a seleção de licitantes idôneos e tecnicamente aptos, capazes de demonstrar experiência concreta e capacidade real de execução do objeto, em proporção às parcelas de maior relevância e valor significativo, nos termos do art. 67, incisos I e II, art. 68 e art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.7 No tocante à qualificação técnica em engenharia, justifica-se a exigência de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível, observadas as atribuições específicas de cada categoria profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A medida visa assegurar que a execução dos serviços relacionados às fundações, estruturas, alvenaria, cobertura metálica, pavimentação e demais componentes da garagem municipal seja realizada sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, garantindo a observância dos projetos, das normas técnicas aplicáveis e dos requisitos de estabilidade, segurança, qualidade e durabilidade do empreendimento.

4.5.8 A apresentação de atestados de capacidade técnica, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, inclusive Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documentos equivalentes legalmente admitidos, quando aplicáveis, justifica-se pela necessidade de demonstrar a experiência anterior dos profissionais responsáveis e a capacidade técnico-operacional da empresa na execução de obras e serviços de engenharia de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto licitado. A comprovação deverá observar as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com exigências proporcionais às parcelas de maior relevância ou valor significativo, admitindo-se o

somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, quando tecnicamente cabível e não houver justificativa fundamentada para sua restrição, de modo a preservar a competitividade sem comprometer a segurança e a adequada execução contratual.

4.5.9 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a definição das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo considera os serviços de alvenaria de vedação, cobertura metálica, execução de sub-base e base estabilizadas e execução de pavimentação com piso intertravado de concreto, tipo sextavado, identificados na planilha orçamentária da garagem destinada ao abrigo, estacionamento e apoio operacional dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São João do Manhuaçu/MG. A seleção dessas parcelas fundamenta-se em sua relevância para a execução do empreendimento, considerando a representatividade econômica, a complexidade dos procedimentos executivos e a influência direta desses serviços sobre a estabilidade, a funcionalidade, a segurança e a durabilidade da infraestrutura a ser implantada. As exigências deverão observar os critérios estabelecidos no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a correspondente justificativa técnica e demonstração de compatibilidade com o objeto, evitando restrições excessivas à competitividade.

4.5.10 A exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional deverá observar o limite de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para cada parcela de maior relevância técnica ou valor significativo selecionada, conforme estabelece o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a presente contratação, os quantitativos mínimos definidos correspondem a 50% dos respectivos quantitativos previstos na planilha orçamentária, considerando a dimensão da garagem municipal, a complexidade dos serviços de alvenaria, cobertura metálica, sub-base, base estabilizada e pavimento com bloco intertravado, bem como a necessidade de demonstrar experiência operacional em escala compatível com a execução do empreendimento. A exigência busca reduzir riscos de falhas executivas, atrasos e inadequações construtivas, sem impor limitações desproporcionais à competitividade, observada a possibilidade de somatório de atestados prevista no instrumento convocatório.

4.5.11 Quanto à qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, a comprovação dos índices de liquidez corrente (LC), liquidez geral (LG) e solvência geral (SG), iguais ou superiores a 1,0, a comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando exigível nos termos do edital, e a apresentação de certidão negativa de falência encontram fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tais exigências justificam-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com o vulto e a

complexidade da obra. Considerando que a construção da garagem municipal envolve serviços de infraestrutura, estruturas, cobertura metálica, pavimentação e demais etapas construtivas, com fornecimento de materiais, mobilização de equipamentos, contratação de mão de obra especializada e cumprimento de cronograma físico-financeiro, torna-se necessário avaliar a capacidade da licitante de suportar os encargos financeiros inerentes à execução contratual. As exigências buscam reduzir os riscos de insuficiência de capital de giro, inadimplemento de obrigações, atrasos na execução, paralisações e eventual abandono da obra, contribuindo para a segurança da contratação, a continuidade da execução e a proteção do interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.5.12 Assim, as exigências de garantias e de habilitação previstas para a contratação mostram-se justificadas pela natureza, complexidade, materialidade e finalidade da obra de construção da garagem municipal, devendo ser aplicadas de maneira proporcional aos riscos envolvidos e em estrita observância aos limites legais, de modo a resguardar o interesse público, a eficiência do planejamento, a competitividade do certame e a segurança da futura execução contratual, em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 As quantidades a serem contratadas encontram inseridas nos Projetos, Planilha Orçamentária Referencial, Memorial de Cálculos, dentre outros componentes, apêndice deste Estudo Técnico Preliminar.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para atendimento da necessidade da Administração Municipal, foram consideradas as alternativas disponíveis para execução da obra, incluindo a execução direta pelo Município, mediante aquisição de materiais e utilização de mão de obra e equipamentos próprios; a contratação individualizada de serviços especializados; a eventual utilização de atas de registro de preços para fornecimentos específicos; e a contratação de empresa especializada para execução integral da construção da garagem destinada ao abrigo, estacionamento e apoio operacional dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São João do Manhuaçu/MG. A análise considerou a natureza dos serviços de engenharia, a necessidade de integração entre as etapas construtivas, a disponibilidade de recursos operacionais, os riscos envolvidos e as condições técnicas estabelecidas nos projetos e demais documentos de engenharia.

6.2. Considerando as características técnicas do empreendimento, que compreende serviços de preparação do terreno, fundações, estruturas, alvenaria, montagem de estrutura metálica,

execução de cobertura, sub-base e base estabilizadas, execução de pavimento com piso intertravado e demais serviços complementares, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada. A execução direta exigiria disponibilidade de estrutura operacional, equipamentos e profissionais especializados para diferentes etapas da construção, enquanto a contratação fragmentada poderia ampliar os riscos de incompatibilidade entre serviços, dificuldades de coordenação, atrasos e aumento dos custos administrativos. A contratação integral, por sua vez, permite concentrar a responsabilidade executiva em uma única empresa, favorecendo o controle de qualidade, a fiscalização e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

6.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução de empreitada por preço unitário, constitui a alternativa tecnicamente mais adequada para atender à necessidade identificada, proporcionando maior eficiência na gestão da obra, definição clara das responsabilidades contratuais e mitigação dos riscos de execução. A solução também se mostra compatível com os projetos e documentos técnicos do empreendimento, contribuindo para a regular aplicação dos recursos públicos e a conclusão da garagem municipal em condições adequadas de segurança, funcionalidade e durabilidade.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor global estimado da contratação que o Município de São João do Manhuaçu/MG se propõe a pagar pela execução das obras e serviços de construção da garagem municipal de Educação, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, é de R$ 2.239.935,80 (Dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), contemplando o percentual de BDI e os demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços constantes da Planilha Orçamentária que integra o Projeto Básico desta contratação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de garagem destinada ao abrigo, estacionamento e apoio operacional dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, localizada na Avenida São Geraldo, s/n, Parque de Exposições, Bairro Boa Vista, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários. A execução deverá observar os projetos executivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais especificações técnicas do empreendimento.

8.2. A solução contempla os serviços preliminares, preparação do terreno, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenaria, montagem de estrutura metálica e cobertura, execução de sub-base e base estabilizadas, aplicação de pavimento com piso intertravado tipo sextavado, e demais serviços e instalações complementares previstos nos projetos de engenharia. Todas as etapas deverão assegurar a estabilidade estrutural, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da infraestrutura destinada ao abrigo e apoio operacional dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

8.6. A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos, observadas as normas de engenharia, segurança e acessibilidade aplicáveis e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O resultado deverá ser uma garagem concluída, segura, funcional e apta ao abrigo, estacionamento e apoio operacional dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 Considerando que as obras/serviços a serem executados são de natureza interdependente, não é possível efetuar a contratação com parcelamento, uma vez que, devido esta natureza, resta impossível a contratação de mais de uma empresa para a execução dos serviços.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando à execução da obra de construção de garagem destinada ao abrigo, estacionamento e apoio operacional dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, com qualidade técnica, economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os projetos e especificações do empreendimento.

10.2. Almeja-se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a ampla competitividade, prevenindo contratações com sobrepreço, propostas manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução contratual, de modo a garantir a transparência, a segurança jurídica e a obtenção de resultados satisfatórios para a Administração.

10.3. Busca-se, ainda, assegurar a adoção de boas práticas de sustentabilidade durante a execução da obra, mediante utilização racional de materiais, água e energia, gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil e redução dos impactos ambientais, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

10.4. Como resultado final, espera-se disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação uma garagem segura, funcional e adequada ao abrigo, estacionamento e apoio operacional dos veículos a ela vinculados, proporcionando melhores condições de conservação e proteção do patrimônio público, organização dos espaços operacionais e eficiência na gestão dos veículos utilizados no atendimento às demandas da educação municipal. A obra contribuirá para a melhoria da infraestrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Educação, a preservação dos investimentos realizados na aquisição e manutenção desses veículos e o fortalecimento das condições de apoio à prestação dos serviços educacionais.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de convocação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada.

11.2 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agencia bancária indicada pela Administração;

11.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, deverá constar prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, indicando, ainda, na apólice o Município de São João do Manhuaçu/ MG, como beneficiário;

11.4 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá conter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, com expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de São João do Manhuaçu/MG, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como com expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitosprevistos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

11.5 A garantia assegurará e tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observados os dispositivos legais previsto na lei;

11.6 A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.7 A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos pelo Município de São João do Manhuaçu/MG;

11.8 Acaso a garantia seja prestado na modalidade seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado a seguradora, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observando, contudo, os dispositivos legais previstos no art. 102, da Lei nº 14.133/2021.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Após diversas pesquisas realizadas não se verificou contratações correlatas e/ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento desta contratação.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A execução da obra de construção da garagem destinada ao abrigo, estacionamento e apoio operacional dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG poderá ocasionar impactos ambientais temporários e localizados, especialmente durante as etapas de preparação do terreno, movimentação de terra, execução das fundações, estruturas, pavimentação e montagem da cobertura, os quais deverão ser prevenidos ou mitigados mediante a adoção de medidas adequadas de controle ambiental.

13.2. Entre os principais impactos potenciais destacam-se a movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos e gases provenientes da operação de máquinas e equipamentos, consumo de água e energia, transporte de materiais e possíveis alterações temporárias no escoamento superficial das águas pluviais.

13.3. A implantação da garagem destinada aos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação proporcionará benefícios operacionais e ambientais indiretos, mediante a disponibilização de infraestrutura permanente e adequada para o abrigo, estacionamento e organização desses veículos, contribuindo para a conservação do patrimônio público e o melhor aproveitamento do espaço destinado à frota da Educação. A execução adequada dos dispositivos de drenagem previstos no projeto contribuirá para o direcionamento das águas pluviais e a prevenção de processos erosivos nas áreas de intervenção.

13.4. Para mitigação dos impactos identificados, a contratada deverá adotar medidas de controle de poeira e ruídos, utilização racional de água e energia, segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, manutenção preventiva dos equipamentos, prevenção de vazamentos de combustíveis e lubrificantes e proteção das áreas adjacentes à obra.

13.5. Os serviços deverão observar a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil, à proteção do solo, à drenagem pluvial e à utilização responsável dos recursos naturais, atendendo às exigências dos órgãos ambientais competentes, quando aplicáveis.

13.6. Conclui-se que os impactos ambientais potenciais da construção poderão ser controlados e mitigados mediante planejamento adequado, fiscalização e adoção de medidas preventivas, sendo a contratação compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência e do interesse público, desde que observadas as exigências ambientais aplicáveis ao empreendimento.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A construção da garagem destinada ao abrigo, estacionamento e apoio operacional dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São João do Manhuaçu/MG compreende serviços de engenharia com técnicas construtivas conhecidas e usualmente executadas por empresas especializadas do setor, incluindo preparação do terreno, fundações, estruturas, alvenaria, cobertura metálica, execução de sub-base e base estabilizadas, pavimentação com piso intertravado de concreto, tipo sextavado, e demais serviços complementares. Dessa forma, a contratação apresenta condições de competitividade no mercado, mediante a definição de requisitos técnicos proporcionais à natureza e à complexidade do empreendimento.

14.2. Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, nos projetos e documentos técnicos disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da garagem municipal mostra-se tecnicamente adequada e economicamente justificável, considerando a necessidade pública identificada, a solução construtiva proposta e a finalidade de proporcionar infraestrutura adequada ao abrigo, estacionamento e apoio operacional dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação.

14.3. Diante do exposto, declara-se tecnicamente viável a contratação pretendida, condicionada à observância dos requisitos legais, à disponibilidade dos recursos necessários e ao atendimento das condições estabelecidas nos projetos e demais documentos técnicos que integram o Projeto Básico.

São João do Manhuaçu/MG, 19 de novembro de 2026.

_____

Eryck Brayann Tristão Veiga do Monte
Engenheiro Civil – CREA MG 212.981/D